

tigo 36.º, capítulo 6.º, do desenvolvimento da despesa para o ano económico corrente, de acôrdo com o decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927.

§ 3.º Em tudo o que diz respeito a responsabilidades legais, a Comissão Administrativa reger-se há pelas disposições vigentes sobre contabilidade pública, nos termos da lei geral e consoante o teor do § único do artigo 4.º do regulamento aprovado por decreto n.º 10:618, de 13 de Março de 1925.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção de Faróis

Rectificação ao decreto com força de lei n.º 14:664, de 5 de Dezembro de 1927

Na alínea b) do § 3.º do artigo 1.º e alínea b) do artigo 5.º, onde se lê: «carvão», deve ler-se: «combustível».

Direcção de Faróis, 15 de Fevereiro de 1928.—O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:067

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 50.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º, da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928, sob a epígrafe «Despesas de representação».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, a Alemanha ratificou em 30 de Janeiro de 1928 a Convenção Internacional, assinada em Sèvres em 6 de Outubro de 1921, que modifica a Convenção, assinada em Paris em 20 de Maio de 1875, para garantir a unificação internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico e o regulamento anexo à mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 22 de Fevereiro de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Decreto n.º 15:068

Tornando-se necessário esclarecer dúvidas surgidas na execução do decreto com força de lei n.º 14:646, de 3 de Dezembro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As reduções estabelecidas no § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:646, de 3 de Dezembro de 1927, são extensivas às passagens marítimas para os portos de Espanha situados entre Gibraltar e a foz do rio Guadiana.

Art. 2.º As disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 14:646, de 3 de Dezembro de 1927, são aplicáveis às passagens marítimas em navios estrangeiros ou nacionais.

Art. 3.º Continua em vigor a disposição do artigo 15.º do decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral de Caminhos de Ferro
Divisão Central e de Estudos

Decreto n.º 15:069

Considerando que por decreto n.º 14:866, de 3 de Janeiro do corrente ano, foi declarado de interesse geral e